COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 174 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2014.

Regulamenta o art. 286 do CTM estabelecendo prazos e procedimentos para cobrança dos tributos que especifica, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/04/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal
Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2014, onde o Poder Executivo quer regulamentar o art. 286 do Código Tributário Municipal. Nessa regulamentação, o Executivo vai dispor sobre prazos, descontos entre outros fatores acerca da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e ISSQN fixo.

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e em relação a matérias que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público, além de emitir parecer sobre o mérito de matérias, e as de natureza tributária.

Analisando o projeto em tela, como relator, constatei que haverá um desconto de 5% (cinco por cento) para aquele contribuinte que efetuar o pagamento dessas taxas em cota única, conforme está expresso no Art. 2°, § 1°. Nesse caso, haverá uma renúncia de receita, o qual o Executivo deverá cumprir o que determina o art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste contesto do art. 14, o Poder Executivo apresenta anexo ao referido Anteprojeto de Lei Complementar n° 2, de 2014, os impactos orçamentários e financeiros para o exercício que deverá entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como apresenta a declaração do ordenador de despesa, declarando que a renúncia proposta possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual bem como atende ao disposto de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual.

Em face de todo o exposto, e pelas razões mencionadas, como Relator da proposição sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar n° 2, de 2014.

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar n° 2, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de abril de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Sevegnini
Vereador/PSL/Presidente	Vereador/PDT/Secretário	Vereador/PROS/Membro